

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 188 DE 2025.**

EMENTA: Denomina a rodovia estadual PI-235, localizada entre os municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí, de Rodovia “Prefeito Ademar Bezerra”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Severo Eulálio que tem por objetivo denominar o trecho da rodovia estadual PI-235, localizado entre os municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí, de Rodovia Prefeito Ademar Bezerra.

Informa o Autor que a denominação é uma homenagem a “Ademar Bezerra de Sousa, nascido em 12 de julho de 1959, em São José do Piauí, uma figura pública de destaque no cenário político e social do município e região.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

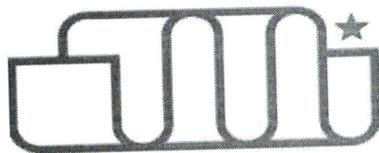
É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei propõe fixar a denominação do trecho da rodovia estadual PI-235, localizado entre os municípios de São José do Piauí e Santana do Piauí, de Rodovia Prefeito Ademar Bezerra.

*Justifica o Autor sua proposta enfatizando que a homenagem a Ademar Bezerra, ex-prefeito de São José do Piauí se concentra em sua atuação como homem público que muito contribuiu para o progresso local que irradiou por toda a região.

Sua trajetória política foi marcada por um comprometimento contínuo com o desenvolvimento local. Atuou como vereador em dois mandatos (1992-1996



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

e 2000-2008), vice-prefeito, posteriormente, foi eleito Prefeito Municipal para os mandatos de 2005-2008 e 2009-2012.

Durante sua gestão, realizou obras e ações estruturantes que contribuíram significativamente para o progresso de São José do Piauí. Também exerceu o cargo de Vice-Presidente da Associação de Municípios da Microrregião de Picos (AMPICOS), onde desempenhou papel relevante na articulação dos interesses regionais.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 61, inciso IV, da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Nesse quesito, importante salientar o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no Recurso Extraordinário nº 11251237, com o reconhecimento de Repercussão Geral, em que ficou assentada, no que se refere à competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos a “existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (por meio de decreto) e do Legislativo (por meio de lei) para o exercício dessa competência, cada um no âmbito de suas atribuições”¹. Em que pese tal julgamento ter sido proferido em um processo envolvendo município, o fundamento jurídico utilizado (separação de poderes com possibilidade de atuação de ambos os poderes – cada qual em sua órbita constitucional) é perfeitamente aplicável ao presente caso, em que a Assembleia Legislativa, mediante projeto de lei, propõe a denominação de rodovia estadual.

• O presente projeto de lei cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

• Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa,
VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

¹ Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=425467&tip=UN> >



ALEPI

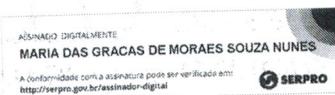
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

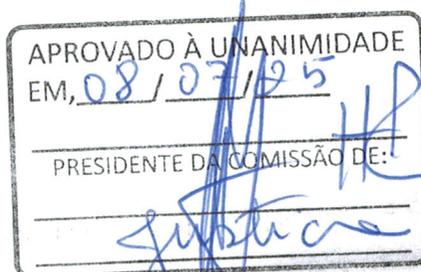
- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____
de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

Gracinha Mão Santa



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]